

OB 8044BE-e

Projeto de Lei nº. 1268/21

AC EXPEDIENTE

Em: 09 / 08 / 2021

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Asssembleia Legislativa

10 AGO 2021

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 195, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h 55 min
09 AGO 2021
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, com o fito de reforçar as despesas administrativas com pagamento de auxílios saúde, transporte e de alimentação dos servidores, e ainda, reforçar as atividades de combate ao coronavírus.

Insta esclarecer que, a propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, no que tange às justificativas, concomitante com suas necessidades.

* SEDI

A suplementação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visa o pagamento de despesa com pessoal da AGERO, que estão sendo custeadas por esta Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI. Desta forma, torna-se necessária a suplementação, reduzindo o saldo previsto para ATENDER SERVIDORES COM AUXÍLIOS do orçamento da AGERO e acrescentando no orçamento desta SEDI, objetivando efetuar o pagamento dos respectivos auxílios, conforme exposto no Ofício nº 1600/2021/SEDI-CONTAB, de 29 de junho de 2021.

* FES

A suplementação do valor de R\$ 297.861,80 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), repassada pela Entidade Autárquica de Assistência técnica e Extensão Rural do estado de Rondônia - EMATER para a SESAU por se tratar de fonte 0661 originária da Lei Complementar nº 173/2020, tendo como fito mitigar os impactos financeiros advindos em decorrência da pandemia do coronavírus, sendo necessário a ampliação de serviços continuados, principalmente os que se referem ao Hospital de Campanha de Rondônia (HCAMP) e Hospital de Campanha - Zona Leste, para melhor qualidade no atendimento da população rondoniense, de acordo com o Ofício nº 10539/2021/SESAU-NPPS, de 28 de junho de 2021.

* FHEMERON

A suplementação do valor de R\$ 739.512,58 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), remanejada da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, fonte 0100, com o objetivo de atender e ampliar as políticas públicas voltadas às ações da saúde, composta pelo Hemocentro Coordenador, 5 (cinco) Hemocentros Regionais e 21 (vinte e uma)

agências e, ainda, garantir a qualidade das hemotransfusões na rede hospitalar e contribuir indiretamente para o atendimento das 3 (três) batalhas, quais sejam: 1ª - Promover a saúde e prevenir o adoecimento da população; 2ª - Ampliar o acesso para prestar o atendimento ao paciente certo, no lugar certo e no momento certo e 3ª - Implantar a saúde digital em Rondônia, com seus respectivos resultados-chave no Eixo 3.2 - Saúde do Plano Estratégico de Rondônia 2019-2023 "Um Novo Norte, Novos Caminhos", conforme detalhado no Ofício nº 540/2021/FHEMERON-NUPLAN, de 21 de junho de 2021.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio desta Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018640092** e o código CRC **19FE889F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.256515/2021-06

SEI nº 0018640092

*Ao Depto. Legislativo, para
incluir no Expediente.*

09/08/2021

[Assinatura]

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação. até o valor de R\$ 1.117.374,38.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.117.374,38 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			80.000,00
11.026.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	40.000,00
		339093	0100	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			739.512,58
13.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	739.512,58
	ENTIDADE AUTÁRQUICA			297.861,80

	DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			
19.025.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0661	297.861,80
TOTAL				R\$ 1.117.374,38



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			80.000,00
11.006.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	0100	40.000,00
		339093	0100	40.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			297.861,80
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339039	0661	297.861,80
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			739.512,58
17.032.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0100	739.512,58
TOTAL				R\$ 1.117.374,38



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018642559** e o código CRC **82433D38**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.256515/2021-06

SEI nº 0018642559

